



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Licitatório nº: PML n. 124/2022

Modalidade nº: Dispensa PML n. 024/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação das equipes interdisciplinares, a fim de instrumentalizar os profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, os quais realizarão a escuta especializada, de acordo com o preconizado na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer final, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pela Diretoria de Assistência do município, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de almoço de encerramento dos grupos de idosos do Programa Municipal de Integração e Convivência de Idosos, conforme lei nº 1552/2017, sendo que o evento reunirá os grupos: Unidos, Esperança, Linha Grafunda, Vila Kennedy, Dois Irmãos e Leãozinho.

Conforme reunião ordinária do Conselho do Idoso, restou definido que metade do almoço de cada participante será custeado pelo Fundo do Idoso.

Recomenda-se ainda, que o setor responsável liste todos os participantes, e junto ao empenho para comprovação da efetiva despesa com o evento.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação em respeito ao art. 24, inc. II c/c art. 26, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem com valor fixado para a contratação, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei n. 8.666/93, ou seja, a justificativa de preços.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta da dotação orçamentária a ser utilizada, com o conseqüente bloqueio e a documentação habilitatória, e o prosseguimento deste processo licitatório com a devidas publicações legais.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais e diante da capacitação ter início imediato, não há outra alternativa, senão sugerir a contratação por empenho, nos termos § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, diante da pronta entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Observe-se que a nota de empenho que é uma forma de estabelecer obrigações entre as partes e é considerada, sim, um contrato realizado entre fornecedor e administração.

Ao fim, não cabendo a parecerista os aspectos técnicos, valor dos serviços, nem como a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da pasta solicitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se que o encaminhamento a autoridade competente e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 18 de novembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica
OAB/SC 4241